**Processo nº:** 8.758/2026
**Dispensa de Licitação nº** 136/2026
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de proteção e combate a incêndio e execução/renovação de CLCB junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Após o recebimento de questionamentos acerca da DL 136/2026, viemos a esclarecê-los, com o auxílio da Divisão de Obras e Projetos, vinculada à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, nos termos do processo em epígrafe:

### Questionamento nº 01

1. Da Incompatibilidade entre o Prazo do TR e o Prazo Legal do CBPMESP

O item 5.1.3 do TR estabelece que a execução dos serviços (elaboração do projeto e execução/renovação de AVCB/CLCB) deve ocorrer em 60 (sessenta) dias. Contudo, o objeto envolve a aprovação do projeto junto ao CBPMESP, etapa que depende exclusivamente da análise do órgão estadual e não do controle da contratada. Conforme as Instruções Técnicas do CBPMESP, o prazo para análise do Projeto Técnico é de até 30 (trinta) dias úteis. Além disso, o processo pode envolver:

a) Comunicados de exigências (que, quando emitidos, exigem correção e reenvio, reiniciando a contagem de análise);
b) Vistoria técnica (quando necessária para a emissão do AVCB, com prazo próprio);
c) Fila de análise do órgão, que varia conforme a demanda regional.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) Como a Administração pretende compatibilizar o prazo de 60 dias do TR com o prazo de análise do CBPMESP (30 dias úteis) somado ao tempo de eventuais correções e vistoria?

b) O prazo de 60 dias será suspenso durante o período em que o processo estiver aguardando análise ou resposta a comunicados do CBPMESP? Em caso negativo, a contratada será penalizada por atraso decorrente de mora de órgão público estadual?

2. Da Responsabilidade pelo Atraso e da Contagem do Prazo

Solicitamos confirmar que a contagem do prazo de execução será interrompida

sempre que o processo estiver sob análise do CBPMESP, uma vez que a contratada não possui ingerência sobre a fila de análise do órgão. Caso a Administração entenda de forma diversa, solicitamos que seja indicado o fundamento normativo que atribui à contratada o risco pelo tempo de análise de órgão público distinto.

3. Do Prazo de Vigência Contratual (90 dias)

O item 11.1 fixa a vigência do contrato em 90 (noventa) dias. Considerando que apenas a análise do CBPMESP pode consumir 30 dias úteis (cerca de 40 dias corridos) e a vistoria mais 30 dias, solicitamos esclarecer:

a) Caso a aprovação final ocorra após os 90 dias de vigência (por mora do CBPMESP), haverá a prorrogação automática do contrato, conforme previsto no item 11.2 do TR?

b) Se a prorrogação não for automática, qual o procedimento para solicitar a extensão do prazo sem que a contratada seja penalizada?

**R:** "Informo que, conforme previsto no Termo de Referência, o prazo para execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, enquanto o prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Ressalta-se que a elaboração da documentação técnica necessária à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como a solicitação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e, caso necessário, a realização de eventuais adequações, deverão ocorrer dentro do prazo de execução dos serviços, ou seja, em até 60 (sessenta) dias.

Cumpre esclarecer, contudo, que a definição das medidas eventualmente necessárias será objeto de avaliação oportuna pela autoridade competente, conforme as condições identificadas no decorrer da execução dos serviços."

Porto Ferreira/SP, 21 de outubro de 2026.

**Maria Júlia Miguel Martiniano dos Santos**
Chefe de Seção de Compras